

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A Mensagem 48/2020**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero cumprimentar a todos, nesta oportunidade em que lhes encaminho o projeto de lei 48/2020.

 O projeto de lei vem a este legislativo com objetivo de buscar e estabelecer autorização legislativa para o município adquirir e distribuir alimentação e produtos de limpeza a famílias da associação quilombola Renascer de nosso município.

 Foi organizado pela própria associação uma lista de produtos que devem ser adquiridos e distribuídos a seus membros ou famílias integrantes.

 Conforme informado, a aquisição destes produtos neste momento para a associação quilombola Renascer dar-se à em condições excepcionais em função da pandemia do coronavírus que aflige a todos.

 Sendo assim, submete-se o presente projeto de lei a este legislativo onde aguarda-se a sua aprovação em regime de urgência devido a situação excepcional que levou a sua proposição.

 Nada mais para o momento.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 27 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Vilson Pieper***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 48, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre a adquirir e distribuir alimentação e materiais de limpeza a famílias da Comunidade Quilombola Renascer.

 **Art. 1º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a adquirir e distribuir alimentação e materiais de limpeza a famílias da Comunidade Quilombola Renascer, do Município de Arroio do Padre.

**Art. 2º** As famílias a ser contempladas serão escolhidas de acordo com a verificação de sua necessidade e integrantes da Comunidade Quilombola Renascer.

Parágrafo Único: A lista dos produtos a serem adquiridos assim como os beneficiários devem ser aprovados pela Associação Quilombola Renascer.

**Art. 3º** A alimentação e os materiais de limpeza a serem adquiridos e distribuídos deverão ser de necessidade básica para suprir as famílias durante a pandemia do Coronavírus no Município e região.

**Art. 4º** A aquisição e o fornecimento da alimentação e dos materiais de limpeza fica limitada ainda, a disponibilidade dos recursos financeiros para a finalidade prevista.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por meio de dotações orçamentárias específicas a serem consignadas ao orçamento municipal vigente através de Crédito Adicional Especial.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 27 de abril de 2020.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal